



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI nº. 13/2017

Data: 11 de maio de 2017.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo regime jurídico único e dispôs sobre o novo Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 130 e seu § 2º, da Lei nº. 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Ao servidor ocupante de cargo público de carreira será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de função direção, chefia, ou assessoramento, conforme cargos e valores definidos em Lei.

(...)

§ 2º O valor da gratificação de chefia será fixado em lei específica, que deverá elencar os cargos a que se aplica a gratificação”.

Art. 2º. – Fica alterado o *caput* do artigo 139 e seu parágrafo único, da Lei nº. 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. Pelo exercício de encargos especiais exclusivamente por servidores efetivos será atribuída Função Gratificada - FG, a título de vantagem acessória ao vencimento do servidor, com valor nominal na forma estabelecida no Plano de Cargos e Vencimentos do Município, que definirá seus respectivos símbolos, quantidade de vagas, valor, descrição das atividades e beneficiários.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos a título de função gratificada poderão ser reajustados, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo”.



CAMPO LARGO

Art. 3º. – Ficam alterados os incisos I e II do artigo 195, da Lei nº. 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 195. (...)

I – pela percepção do vencimento do cargo em comissão; ou

II – pela percepção do vencimento do cargo efetivo, quando o vencimento do cargo em comissão for menor, acrescido da gratificação de chefia a que se refere o artigo 129, inciso I desta Lei”.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia a partir de 01 de junho de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal